

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONTRATO TRE/PI N.º 16/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA
A.F.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dez compareceram, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, em Teresina - PI, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 417/2006 publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 5.601, de sete de abril de 2006, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **A.F.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.157.677/0001-30, estabelecida na Rua Arlindo Nogueira, n.º 420, Edifício José Mangueira Filho, Sala 03, Centro, em Teresina-PI, CEP: 64.000-290, com Fone: 3226-2552, Fax: (86) 3222-4731 e e-mail: afgconstrucoes@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Aurélio Ferry de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, com R.G. 113.645-SSP/PI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 051.655.553-72, na sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 17/2010, originado do Processo Administrativo nº 13/2010 - COAAD (SADP 630/2010), sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

• CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa para prestação de serviços de operação de 01(um) posto de trabalho de manutenção técnica de Equipamentos Eletrônicos para a Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-PI, de conformidade e nas condições estipuladas no presente instrumento, bem como nos termos do Procedimento Licitatório nº 17/2010, que deu origem a este Contrato.

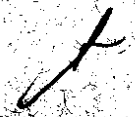
PARÁGRAFO ÚNICO - Para o Posto de Trabalho corresponde 01(um) prestador de serviço devidamente habilitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

2.1- O empregado da contratada prestará serviço durante 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 7h00 e 19h00, cujo turno ou escala será estabelecido pelo Fiscal do Contrato, observado o interesse da Administração e a legislação vigente.

2.2- A jornada de trabalho poderá ser acrescida, por interesse exclusivo da Administração, desde que não ultrapasse o limite de 10(dez) horas diárias, com intervalo mínimo de 02(duas) horas de descanso.

2.3- Serão considerados extraordinários e pagos como tais, os serviços que ultrapassarem as 40(quarenta) horas semanais e/ou realizados aos sábados, domingos e feriados, nesse caso, será adicionado ao pagamento mensal da empresa os valores correspondentes aos serviços excepcionais, acrescentando-se ao custo normal do serviço pleiteado, no máximo, o percentual de 50% (cinquenta por cento).

2.4- Para atendimento de jornada extraordinária, a Contratada não poderá descumprir norma trabalhista, bem como aquelas relativas à Convenção ou Acordo Coletivo, inclusive, com relação ao descanso semanal remunerado, sob pena de aplicação da Súmula 146 do TST. Caso a circunstância exija, a Contratada poderá designar profissional diverso daquele que executa normalmente o trabalho para desempenhar as atividades em caráter excepcional.

2.5- A Contratada deverá controlar os serviços a serem realizados em horas suplementares às inicialmente contratadas, que não deverão ultrapassar 02 (duas) horas diárias de segunda a sexta-feira, e, aos sábados, domingos e feriados, limitadas em 10 horas diárias, com uma hora de intervalo. Será observado o limite máximo de 60 (sessenta) horas suplementares mensais. Será considerado serviço em horas suplementares aquele que exceder a quantidade de horas semanal estabelecida neste Projeto Básico, observando-se ainda:

- a) Solicitação do Fiscal do Contrato ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, com vistas à obtenção de autorização prévia para realização de horas suplementares;
- b) Justificativa da necessidade, horários e períodos a serem cumpridos;
- c) A existência de disponibilidade orçamentária.

2.5.1- O pagamento das horas suplementares será realizado por meio de fatura distinta do faturamento da prestação dos serviços.

2.6- As horas extras, conforme observação do item 2.5, serão pagas nos termos estipulados no item 13.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- No Posto de Trabalho de Manutenção em Equipamentos Eletrônicos serão realizados os seguintes serviços:

- a) Manutenção e conserto de monitores, estabilizadores e no breaks, efetuando testes em circuitos impressos; teste e trocas de componentes eletrônicos e transformadores como flybacks; medições com auxílio de multímetro e/ou osciloscópio das etapas do circuito para identificação de defeitos; recuperação de trilhas partidas e soldas frias; carga e testes de baterias seladas;
- b) Manutenção e conserto de impressoras jatos de tinta, matriciais e laser, efetuando limpeza, testes e troca de peças defeituosas; conserto de placas lógicas e de placas fonte, testando e trocando peças defeituosas;
- c) Instalação, montagem e manutenção de computadores, efetuando limpeza, troca de placas, identificação de defeitos, conserto de fontes de alimentação, particionamento de discos rígidos e utilização de softwares de testes de hardware para avaliação de defeitos;
- d) Demais atividades necessárias à manutenção de equipamentos eletrônicos de informática.

3.2- Dos requisitos básicos:

3.2.1- A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional com formação, no mínimo, de curso médio na área técnica específica e com experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação, comprovada mediante anotação na CTPS e experiência em:

- a) Manutenção de placas de circuito impresso;
- b) Manutenção e conserto de impressoras jatos de tinta, matriciais e laser;
- c) Instalação, montagem e manutenção de computadores;
- d) Manutenção, operação e manutenção preventiva e corretiva de acumuladores de energia (baterias) e acessórios;
- e) Utilização de osciloscópio (para medição de forma de onda) e multímetro;
- f) Manutenção preventiva e corretiva de estabilizadores de tensão, no breaks inteligentes e monitores de vídeo;
- g) Manutenção de fontes de alimentação;
- h) Manutenção e teste de componentes eletrônicos em equipamentos de informática;
- i) Instalação e configuração de sistema operacional Windows, seus principais aplicativos e também de instalação e particionamento de hard disks;
- j) Configuração e operação de redes de lógica;
- k) Diagnóstico de problemas de hardware e software.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- 4.1- Nomear fiscal e respectivo substituto, com o objetivo de executar o acompanhamento e

a fiscalização do contrato, respectivamente, de acordo com as competências previstas na Resolução TRE/PI nº 146/2008, que estabelece procedimentos para acompanhamento de contratos administrativos no âmbito deste Regional.

4.2- Atestar os serviços prestados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da fatura para as devidas conferências e atesto, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a CONTRATADA.

4.3- Efetuar o pagamento mediante crédito em conta corrente, por intermédio de ordem bancária, devendo a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, comprovando regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- b) Relação nominal do profissional e quantificação dos dias trabalhados, assim como cópia da folha de pagamento e ou contracheque do mês faturado; e guias de recolhimento de INSS;
- c) Resumo discriminado do faturamento, indicando salário, encargos e demais componentes do valor;
- d) Fatura discriminando os valores dos montantes "A" e "B", fazendo também a separação dos valores iniciais e dos reajustes, quando for o caso, acompanhadas das planilhas de cálculo e documentação instrutória competente;
- e) Quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;
- f) Quadro demonstrativo de licenças concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;
- g) Planilha de cálculo indicando o valor não faturado na Nota Fiscal em virtude de não substituição de: faltas ou demora no preenchimento da vaga;
- h) Cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte ao empregado, nas quais deverão constar nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento e/ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;
- i) O pagamento da fatura será feito observando o disposto nas seguintes ordenamentos: Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996; Lei Complementar n.º 116/2003, de 31 de julho de 2003; Instrução Normativa da Secretaria de Receita Previdenciária - IN n.º 3/2005, de 15 de julho de 2005, e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.686/93;
- j) O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do "atesto" da Nota Fiscal, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a CONTRATADA;
- k) No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;
- l) As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado na alínea "j" desta Cláusula, iniciando-se, somente, a partir da completa regularização;
- m) No último mês de vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta referente ao mês anterior e ao mês do faturamento.

4.4- O pagamento da fatura poderá ocorrer em até 30 dias após a conclusão mensal dos serviços, condicionado a comprovação do pagamento do salário e demais benefícios referente ao mês faturado, bem como a comprovação do recolhimento dos encargos sociais: recolhimento do INSS.

4.5- Caso o início dos serviços não coincida com o primeiro dia do mês, o primeiro faturamento deverá ser proporcional aos dias trabalhados.

4.6- Notificar, por escrito, a CONTRATADA, acerca de ocorrências eventuais e imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.7- Fornecer ao Preposto, no início da execução dos serviços e mediante recibo, as normas internas do TRE-PI.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Com relação ao profissional

- a) Assumir as despesas, tais como:
 1. Salários;
 2. Seguros de acidentes;



3. Taxas, impostos e contribuições;
4. Indenizações;
5. Vales-refeição;
6. Vales-transporte;
7. Horas extraordinárias;
8. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei ou Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

b) Observar as condições mínimas abaixo relacionadas para contratar, sob sua inteira responsabilidade, o profissional previsto neste Projeto Básico:

1. Ter idade mínima de 18 anos;
2. Escolaridade mínima exigida;
3. Estar quite com as obrigações eleitorais;
4. Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os empregados do sexo masculino;
5. Ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;

c) Orientar o profissional a:

1. Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou empregados, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos das atividades exercidas;
2. Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço;
3. Para o profissional masculino, apresentar-se devidamente asseados, barbeados, unhas limpas e aparadas e cabelos cortados e boa apresentação pessoal, se a atividade desempenhada assim o exigir;
4. Para o profissional feminino, além da boa apresentação pessoal, cabelos deverão ser presos ou curtos e unhas limpas, se a atividade desempenhada assim o exigir; e
5. Portar em lugar visível o crachá de identificação.

d) A contratada deverá orientar o profissional a observar todas as normas de segurança e a necessidade de manter máquinas, equipamentos e o local de trabalho devidamente limpos, bem como a necessidade de promover levantamento contínuo das necessidades da Oficina, encaminhando-as ao representante da contratada para repasse à fiscalização do TRE objetivando a aquisição de componentes, materiais e equipamentos necessários ao pleno funcionamento da Oficina.

e) A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seu funcionário e pelos atos por ele praticado, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a prestação dos serviços à Contratada.

f) Substituir imediatamente, sem que haja solução de continuidade dos serviços, o profissional faltoso, no gozo férias, licença ou que se ausente durante o expediente estabelecido pelo TRE/PI, comunicando ao Fiscal do Contrato a ocorrência da necessidade de substituição eventual e apresentando o substituto temporário.

g) Toda e qualquer falta no posto de trabalho deverá ser suprida, no prazo máximo de 2 (duas) horas, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos. A cobertura de posto de trabalho será computada a partir da hora de chegada do profissional no TRE.

h) Remunerar o profissional substituto com o salário do profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previsto contratualmente, conforme previsão legal.

i) A cobertura de faltas deverá ser comprovada mediante formulário próprio emitido pela CONTRATADA, devendo constar o nome do empregado faltoso, bem como daquele que efetuou a cobertura no posto e, ainda, o horário de início e final da cobertura, para verificação do cumprimento do horário de funcionamento do posto de trabalho, para que seja efetuada a prestação de valores, se for o caso.

j) Não poderão ser faturados os dias ou horários em que houver ausência de funcionamento do posto de trabalho, sem que tenha havido a devida cobertura, comprovada nos termos do subitem anterior.

k) Os valores correspondentes aos dias de serviço ou aos números de horas ou minutos de não funcionamento do posto de trabalho serão descontados do faturamento mensal, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

l) Substituir o empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço público.

m) Vedar o retorno do empregado substituído às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas ou suspensão de outros profissionais.

n) A contratada deverá fornecer ao seu funcionário o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela Fiscalização, além de exigir a utilização dos mesmos.

o) Fornecer ao seu empregado as quantidades de vales-transporte que se fizerem necessárias para cobertura do trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, ainda que para isso ocorra a entrega de mais de um tipo de vale-transporte.

p) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em horário de expediente bancário, o salário dos empregado, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação do mesmo, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. A empresa não poderá utilizar cheque pré-datado ou de outra praça para efetuar tal pagamento.

q) Pagar o empregado na data regulamentar, mesmo quando sua fatura não tenha sido paga pelo CONTRATANTE, em vista da aplicação de sanções pelo descumprimento de obrigações contratuais.

5.2- Com relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias:

a) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, no exercício de sua atividade.

b) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito.

c) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima o seu empregado, quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da atividade.

d) Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal, comprovantes de recolhimento do INSS do empregado, cuja regularidade será exigida para o pagamento dos serviços prestados.

e) Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência e compatíveis com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo fiscal designado, conforme disposto nos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e Resolução TRE/PI nº 146/2008.

f) Entregar, juntamente com a fatura mensal, cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte ao empregado, nas quais deverão constar nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales. Caso o pagamento de tais benefícios não ocorra por meio de compensação bancária deverá ser apresentado documento contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento.

g) Efetuar os pagamentos referentes ao encerramento do pacto na forma da Legislação Vigente, até, no máximo, 30 (trinta) dias após o encerramento do pacto (já prevendo o aviso prévio), quando for o caso, na proporção a que fizer jus o empregado.

h) Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ao trabalhador, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

i) Apresentar, no prazo máximo de 15 dias, a contar do início da execução do contrato, comprovante de cadastramento de seu empregado no PIS/PASEP.

5.3 - Outras obrigações da Contratada

a) Instruir seu empregado a manter em sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao conhecimento dele por força da execução dos serviços.

b) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

d) Apresentar seu empregado uniformizado, identificando-o através de crachá, com fotografia recente.

e) Apresentar, na apresentação do profissional ao Fiscal do Contrato, original e entregar cópia da apólice de seguro contra acidentes em favor do seu empregado, mantendo-a em vigor durante o período de vigência do contrato.

f) Manter, sob a administração da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, fundo de reserva com depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme determinação do TCU Acórdão nº 1.937/2009.

g) Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a efetuar a retenção na fatura e depositar diretamente os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada.

h) Emitir fatura de acordo com a especificidade do serviço prestado, encaminhando-a a Unidade do Fiscal do Contrato, nomeado pelo TRE-PI, conforme abaixo descrito:

SERVIÇO	UNIDADE FISCALIZADORA
Manutenção de Equipamentos de Informática	Coordenadora de Produção e Suporte (situada no Prédio Sede do TRE/PI na praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Cedral - Teresina/PI)

i) Manter rigoroso controle de frequência de seu empregado por meio de instrumento próprio.

j) O controle de frequência adotado pela CONTRATADA não impede que o CONTRATANTE utilize, paralelamente, meios eletrônicos próprios para acompanhar o cumprimento do profissional contratado.

l) O controle eletrônico de funcionamento do posto de trabalho utilizado pelo CONTRATANTE poderá ser cedido à CONTRATADA para o controle de frequência de seu empregado.

m) Fornecer ficha com os dados (nome, endereço, telefone, etc.) do seu empregado, inclusive do substituto eventual, ao fiscal do contrato no ato da apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPORTAMENTO A SER EXIGIDO DO PROFISSIONAL:

6.1- Tratar com urbanidade os servidores do Órgão contratante, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;

6.2- Cumprir as determinações e orientações estabelecidas para o bom andamento dos serviços contratados;

6.3- Cumprir com assiduidade os horários de prestação dos serviços estabelecidos pelo contratante;

6.4- Observar as normas internas de postura e comportamento nos serviços;

6.5- Responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos que lhe forem confiados em razão da execução dos serviços;

6.6- Dirigir-se ao superior imediato quando da ocorrência de qualquer incidente ou quando necessário o esclarecimento de elementos relativos aos serviços;

6.7- Manter a necessária discrição no que diz respeito às atividades desenvolvidas no TRE-PI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

7.1- A empresa contratada deverá dispor de profissional que possua os requisitos abaixo especificados:

a) Ter formação escolar de segundo grau completo, com curso técnico em Eletrônica e possuir registro e habilitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), devidamente comprovado com documentos hábeis;

b) Possuir experiência profissional de 01(um) ano, devidamente comprovada por meio de cópias autenticadas dos documentos, tais como: declaração da empresa onde tenha prestado serviço, contrato em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço de autônomos, etc.

7.2- A qualificação do prestador de serviço deverá ser comprovada pela empresa contratada quando da apresentação do profissional para a efetiva execução dos serviços, momento em que será avaliado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FERRAMENTAS:

8.1- A Contratada para a prestação do serviço deverá fornecer ao posto de trabalho de manutenção técnica em equipamentos eletrônicos, 01 (um) conjunto de ferramentas manuais, acondicionada em mala ou caixa, para uso do prestador de serviço, conforme descrito a seguir:

a) Multímetro digital;

b) Ferro de solda;

c) Sugador de solda;

d) Jogo de chave de precisão (tipo relógio);

e) Jogo de chave Stoler (para impressora HP);

f) Jogo de chave Allen (para impressora);

g) Jogo de pinças;

h) Jogo de limas;

i) Jogo de chave canhão - 1/8 a 5/16;

j) Jogo de chave de fenda, com ponta imantada - 1/8 a 5/16;

k) Jogo de chave Phillips, com ponta imantada - 1/8 a 5/16;

l) Alicates de corte pequeno e médio;

m) Alicates de bico pequeno e médio;

n) Alicate universal;

o) Alicate de pressão;

p) Alicate pop;

q) Martelo pequeno;

r) Martelo de borracha.

8.2- A empresa contratada deverá manter no local de serviço as ferramentas acima relacionadas, sendo que em caso de avarias, as mesmas deverão ser substituídas imediatamente, a fim de não prejudicar a execução dos serviços.

8.3- Todas as ferramentas estarão sujeitas a exame quantitativo e qualitativo do fiscal do contrato, que poderá exigir a sua substituição.

8.4- A empresa contratada deverá empregar ferramentas de boa qualidade, visando ao melhor desempenho e segurança na execução dos serviços.

CLAUSULA NONA- DOS UNIFORMES:

9.1- A Contratada deverá fornecer, para uso do prestador de serviço objeto da presente contratação, jaleco de mangas curtas, em tecido de algodão, atendendo a tabela abaixo de tempo e quantidade:

Uniforme	Na admissão	A cada 06 meses
Jaleco	02 unidades	01 unidade

9.2- O jaleco deverá ser de cor azul marinho e conter no bolso esquerdo a inscrição "TRE-PI" nas dimensões de 1cm de altura por 5cm de comprimento. Logo abaixo, obedecendo a um espaço igual a 1cm, a empresa poderá inscrever sua logomarca e/ou nome nas dimensões de 1cm de altura por 4cm de comprimento.

9.3- O vestuário fornecido deverá ser confeccionado dentro das especificações, com material de boa qualidade, e previamente aprovado pela fiscalização do contrato.

9.4- Todos os uniformes estarão sujeitos a prévia aprovação do CONTRATANTE. As amostras deverão ser apresentadas ao fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do início da execução contratual. As amostras que não estiverem de acordo com as especificações contidas no 7.1 do Termo de Referência deverão ser reapresentadas, para nova avaliação, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar da notificação encaminhada pelo Fiscal do Contrato.

9.4.1- O prazo máximo para a primeira entrega de uniformes será de 15 (quinze) dias corridos a contar do início da execução do contrato.

9.5- Após a aprovação dos uniformes pelo Fiscal do Contrato a CONTRATADA deverá entregar os uniformes completos aos empregados mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada aos fiscais do contrato.

9.6- Não será permitida a alteração no fornecimento dos uniformes, quanto aos modelos, quantidades ou qualidade do material, sem prévia autorização do Fiscal do Contrato, que avaliará a variação na composição dos custos, para providenciar os ajustes.

9.7- O uniforme deverá ser lavado e passado pelo profissional prestador de serviço, que deverá se apresentar sempre bem cuidado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, mediante uma das seguintes formas, previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária (mediante depósito em conta da Caixa Econômica Federal).

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia citada só poderá ser levantada após o término do contrato e a apresentação de cópias das resoluções de contratos trabalhistas firmados pelos empregados, devidamente homologadas pelo Órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento o valor fixo apresentado pela empresa para os serviços da jornada normal de trabalho no valor mensal de R\$ 2.523,53 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), perfazendo, durante a vigência do contrato, o total de R\$ 30.283,58 (trinta mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

10.1- O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura mensal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos

no item 4.3 da Cláusula Quarta deste contrato e, quando for o caso, de faturas para pagamento de horas extras, compreendendo:

- a) O valor fixo apresentado pela empresa para os serviços da jornada normal de trabalho;
- b) O valor da hora extraordinária que será igual ao quociente do valor fixo mensal apresentado pela empresa por 220 (duzentos e vinte) e acrescido de 50% (cinquenta por cento), conforme o seguinte cálculo:

$$He = (Vm/220) \times 1,5$$

Onde:

He = hora extraordinária;

Vm = valor mensal;

OBS: Entenda-se por valor fixo mensal, o valor dos serviços referentes à jornada de trabalho descrita no item 9.1. do Termo de Referência

10.2- O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do Contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

10.3- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentos listados no item 4.3 da Cláusula Quarta deste contrato ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

10.4- Nos hipóteses dos itens 10.2 e 10.3, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.5- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

10.6- Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0023014$$

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor a ser pago à CONTRATADA sofrerá todas as retenções e descontos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data prevista na Ordem de Serviço, emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá a conta do Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Locação de mão-de-obra, dos Programas de Trabalho nº 02.122.0570.2272.001 - Gestão e Administração do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato deverá observar as determinações da Resolução TRE/PI nº 146/2008 e será efetuada pela Secretaria de Tecnologia da Informação, através do Titular da Coordenadoria de Produção e Suporte ou, na sua ausência, pelo seu substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência de fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste Contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora estabelecidas, garantida prévia defesa em processo administrativo, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério do TRE-PI;
- b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do presente contrato;
- c) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor mensal a ser pago a CONTRATADA, por cada dia de descumprimento de obrigação assumida neste contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o licitante multado não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer "jus", ou na hipótese de não mais possuir créditos junto ao TRE-PI, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVI, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

O valor do contrato poderá ser repactuado visando a adequação aos novos preços de mercado, com base na variação dos custos dos serviços contratados, observando o prazo mínimo de um ano contado a partir da data da apresentação da proposta pela contratada ou da última repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, nos termos do art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

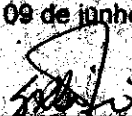
O valor constante na cláusula anterior poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, devendo as eventuais solicitações fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação de serviços objeto deste contrato obedecerá às disposições contidas nas cláusulas precedentes, bem como às disposições constantes no Processo Administrativo nº 13/2010 - COAAD (SADP 630/2010), além das obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta de preços datada de 26/05/2010, que, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 09 de junho de 2010.

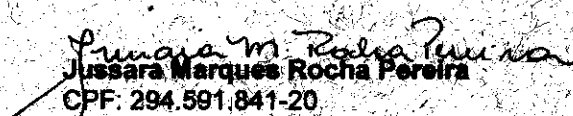


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI
Sidnei Antunes Ribeiro
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças



A.F.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Aurélio Ferry de Oliveira
Representante legal

TESTEMUNHAS:


Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20


Wênia da Silva Moura
CPF: 899.784.713-91

ANEXO

Terceira-PT, 25 de maio de 2010.

COMISSÃO REGIONAL ADMINISTRATIVA

Comissão Permanente e Seção

Teresina - Piauí

Prezados Senhores

PREGAO ELETRONICO 142910

ABERTURA EM 26/05/2010 AS 09:00 HORAS DE MANHA

Apresentamos proposta para execução de obras de melhoria das condições de saneamento básico, conforme especificações de normas e condições previstas no referido edital e seus anexos, nas normas técnicas da Lei nº 8.080 e alterações, com o valor de R\$ 1.200.000,00, LC nº 123/2010, Decreto nº 6.450/2010 e Decreto nº 6.451/2010.

A proposta proposta tem o caráter de compromisso de preço e condições de execução de obra, sendo que o contratado deverá assumir todas as responsabilidades decorrentes da execução da obra, incluindo a obtenção de todas as licenças necessárias para a execução da obra, bem como a obtenção de todas as licenças necessárias para a execução da obra.

Validade da Proposta: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) em dinheiro, em nome do Estado do Piauí, por prazo de validade de doze meses.

A proposta é apresentada sob o compromisso de preço e condições de execução de obra, sendo que o contratado deverá assumir todas as responsabilidades decorrentes da execução da obra, incluindo a obtenção de todas as licenças necessárias para a execução da obra, bem como a obtenção de todas as licenças necessárias para a execução da obra.

Os preços para execução das obras objeto do presente Edital são os preços de mercado vigentes no momento da apresentação da proposta, bem como os preços de mercado vigentes no momento da apresentação da proposta, bem como os preços de mercado vigentes no momento da apresentação da proposta.

Declaramos expressamente e sob juramento, as informações de que dispomos sobre a execução da obra, bem como as informações de que dispomos sobre a execução da obra, bem como as informações de que dispomos sobre a execução da obra.

O pagamento da obra será de acordo com o cronograma de pagamentos.

RAZÃO SOCIAL: A. G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA AMARILDO FERREIRA, N.º 426, EDIFÍCIO JOSÉ MARQUES DA SILVA - CENTRO
CEP: 64.000-290 - TERESINA - PI
CNPJ: 07.107.877/0001-88 FONE: 3632-2552 FAX: 3632-4751
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.
AGÊNCIA: 001-3 CONTA CORRENTE: 00021-0
REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATADO: ALEXSANDRE DE OLIVEIRA, ENGENHEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE TERESINA, A RUA AMARILDO FERREIRA, N.º 426, CENTRO, TERESINA, PIAUÍ, PORTADOR DO RG Nº 123.645-577 E CPF Nº 051.455.555-72 CARGO: SOUZA ADMINISTRADOR.

FORMA DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO PRESUMIDO
PPAS PRECATORIO 013
SINDICATO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO DO PIAUÍ
CONVENÇÃO COLETTA 2010/2010 REGISTRADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM 15/07/2010 SOB Nº
PI00037/2010, DATA BASE ANEXO SALÁRIO CONFORME EDITAL.

A. G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.



Handwritten signature

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2010 - ANEXO 1 - EDITAL Nº 001/2010 - ANEXO 1 DO EDITAL Nº 001/2010

Terceira - PL 25 de maio de 2010

TERCEIRA - PL 25 de maio de 2010

Comissão Permanente de Licitação

Terceira - Placa

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...
51	...	...	...	...
52	...	...	...	...
53	...	...	...	...
54	...	...	...	...
55	...	...	...	...
56	...	...	...	...
57	...	...	...	...
58	...	...	...	...
59	...	...	...	...
60	...	...	...	...
61	...	...	...	...
62	...	...	...	...
63	...	...	...	...
64	...	...	...	...
65	...	...	...	...
66	...	...	...	...
67	...	...	...	...
68	...	...	...	...
69	...	...	...	...
70	...	...	...	...
71	...	...	...	...
72	...	...	...	...
73	...	...	...	...
74	...	...	...	...
75	...	...	...	...
76	...	...	...	...
77	...	...	...	...
78	...	...	...	...
79	...	...	...	...
80	...	...	...	...
81	...	...	...	...
82	...	...	...	...
83	...	...	...	...
84	...	...	...	...
85	...	...	...	...
86	...	...	...	...
87	...	...	...	...
88	...	...	...	...
89	...	...	...	...
90	...	...	...	...
91	...	...	...	...
92	...	...	...	...
93	...	...	...	...
94	...	...	...	...
95	...	...	...	...
96	...	...	...	...
97	...	...	...	...
98	...	...	...	...
99	...	...	...	...
100	...	...	...	...



Teresina - PI, 25 de maio de 2010.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - 1ª REGIÃO

Comissão Eleitoral e Fiscalizadora

Teresina - Piauí

1	Saldo em 01/01/2010	122.45
2	Receitas	1.00
3	Despesas	0.07
4	Saldo em 31/12/2010	123.38
5	Receitas	1.78
6	Despesas	0.00
7	Saldo em 31/12/2010	125.16
8	Receitas	0.00
9	Despesas	0.00
10	Saldo em 31/12/2010	125.16
11	Receitas	0.00
12	Despesas	0.00
13	Saldo em 31/12/2010	125.16
14	Receitas	0.00
15	Despesas	0.00
16	Saldo em 31/12/2010	125.16
17	Receitas	0.00
18	Despesas	0.00
19	Saldo em 31/12/2010	125.16
20	Receitas	0.00
21	Despesas	0.00
22	Saldo em 31/12/2010	125.16
23	Receitas	0.00
24	Despesas	0.00
25	Saldo em 31/12/2010	125.16
26	Receitas	0.00
27	Despesas	0.00
28	Saldo em 31/12/2010	125.16
29	Receitas	0.00
30	Despesas	0.00
31	Saldo em 31/12/2010	125.16
32	Receitas	0.00
33	Despesas	0.00
34	Saldo em 31/12/2010	125.16
35	Receitas	0.00
36	Despesas	0.00
37	Saldo em 31/12/2010	125.16
38	Receitas	0.00
39	Despesas	0.00
40	Saldo em 31/12/2010	125.16
41	Receitas	0.00
42	Despesas	0.00
43	Saldo em 31/12/2010	125.16
44	Receitas	0.00
45	Despesas	0.00
46	Saldo em 31/12/2010	125.16
47	Receitas	0.00
48	Despesas	0.00
49	Saldo em 31/12/2010	125.16
50	Receitas	0.00
51	Despesas	0.00
52	Saldo em 31/12/2010	125.16
53	Receitas	0.00
54	Despesas	0.00
55	Saldo em 31/12/2010	125.16
56	Receitas	0.00
57	Despesas	0.00
58	Saldo em 31/12/2010	125.16
59	Receitas	0.00
60	Despesas	0.00
61	Saldo em 31/12/2010	125.16
62	Receitas	0.00
63	Despesas	0.00
64	Saldo em 31/12/2010	125.16
65	Receitas	0.00
66	Despesas	0.00
67	Saldo em 31/12/2010	125.16
68	Receitas	0.00
69	Despesas	0.00
70	Saldo em 31/12/2010	125.16
71	Receitas	0.00
72	Despesas	0.00
73	Saldo em 31/12/2010	125.16
74	Receitas	0.00
75	Despesas	0.00
76	Saldo em 31/12/2010	125.16
77	Receitas	0.00
78	Despesas	0.00
79	Saldo em 31/12/2010	125.16
80	Receitas	0.00
81	Despesas	0.00
82	Saldo em 31/12/2010	125.16
83	Receitas	0.00
84	Despesas	0.00
85	Saldo em 31/12/2010	125.16
86	Receitas	0.00
87	Despesas	0.00
88	Saldo em 31/12/2010	125.16
89	Receitas	0.00
90	Despesas	0.00
91	Saldo em 31/12/2010	125.16
92	Receitas	0.00
93	Despesas	0.00
94	Saldo em 31/12/2010	125.16
95	Receitas	0.00
96	Despesas	0.00
97	Saldo em 31/12/2010	125.16
98	Receitas	0.00
99	Despesas	0.00
100	Saldo em 31/12/2010	125.16

[Redacted Signature Area]

[Handwritten Signature]

Teresina-PI, 26 de maio de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Colégio Permanente de Juristas

Localidade: Riba

Nº DO PROCESSO

Processo Eleitoral nº 2019-00000000-0

De 2002/01/01 a 2019/05/26

CANDIDATO	CATEGORIA	QUOTA DE VOTO	QUOTA DE VOTO	QUOTA DE VOTO	QUOTA DE VOTO	QUOTA DE VOTO
TERESINA-PIAUI	Técnicos em Administração	1	1	1	1	1
TOTAL GERAL VOTOS		1	1	1	1	1

EL C. CONSELHO DE SERVIÇOS

Genérico de Administração

Edição 1.001.001

ALCOA 2019-00000000-0

K

